



DECRETO Nº 23.448, de 24 de agosto de 2026.

Institui o Comitê Municipal com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Lages – SC, com duração de 10 (dez) anos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGES**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 643/2025 e com fundamento:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e
- nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.394/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando
- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;
- as diretrizes da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, instituída pelo Decreto nº 12.574/2025, como política intersetorial e interfederativa;
- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda; e
- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com duração de 10 (dez) anos, deverá ser elaborado em consonância com o **Plano Nacional pela**



Primeira Infância 2020-2030, observando sua duração decenal, abrangendo os diversos direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais prestarão apoio técnico e logístico, dentro de suas competências e possibilidades, à elaboração do PMPI.

§ 2º Constituem conteúdos prioritários do PMPI: saúde; alimentação e nutrição; educação infantil; convivência familiar e comunitária; assistência social à família e à criança, conforme suas necessidades; cultura; brincar e lazer; espaço e meio ambiente; proteção contra todas as formas de violência; prevenção de acidentes; medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial, com a finalidade de promover a elaboração do PMPI, integrado por representantes das instituições e setores pertinentes:

- I - da Secretaria Municipal da Educação;
- II - da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - do Conselho Tutelar;
- VI - do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Poderão integrar o Comitê outras instituições, profissionais e especialistas de diferentes áreas relacionadas aos direitos da criança, para participação em reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e apresentar sugestões que contribuam para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 2º Os membros indicados pelos órgãos previstos neste artigo serão nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A participação de representantes do Poder Legislativo municipal, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar do Comitê Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º O Comitê Intersetorial é responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, observando:

- I - Diagnóstico situacional da Primeira Infância no Município;
- II - Definição de eixos estratégicos intersetoriais;
- III - Estabelecimento de metas mensuráveis e indicadores;
- IV - Definição de responsabilidade por órgão executor;
- V - Fixação de prazos de execução;
- VI - Identificação de fontes de financiamento;
- VII - Compatibilização com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;



VIII - Instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Crianças e 3 a 6 anos de idade participarão da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades lúdicas e expressivas que, em suas diferentes linguagens, possibilitem manifestar sentimentos, percepções, desejos e ideias sobre os assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processos de escuta infantil, observando as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, especialmente em seu art. 4º.

§ 2º As manifestações e contribuições oriundas das crianças deverão ser consideradas na redação do PMPI, assegurando-se, ainda, a devolutiva adequada à faixa etária, de modo a informá-las sobre o aproveitamento de suas ideias no processo de formulação da política pública.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ocorrer, entre outras formas, por meio de consulta pública, audiência pública, seminários, fóruns temáticos, presenciais ou virtuais, assegurando-se ampla participação social.

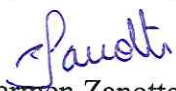
§ 2º O PMPI de Lages deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação será responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), incumbindo-lhe a articulação intersetorial, a supervisão metodológica e a garantia da observância das diretrizes legais aplicáveis.

Art. 7º Concluído o processo de elaboração, o PMPI do município de Lages será formalizado em Projeto de Lei, a ser submetido à apreciação e aprovação pelo Legislativo Municipal, em conformidade com o devido processo legislativo e com os princípios da legalidade e da participação democrática.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 24 de agosto de 2026; *260º ano da Fundação e 166º da Emancipação.*


Carmen Zanotto
Prefeita